

LEI Nº 239/05

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CAMPANHA DO FUNCIONÁRIO PADRÃO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a campanha do “Funcionário Padrão”.

Art. 2º - Anualmente, conforme calendário da Secretaria Municipal de Administração, serão eleitos os funcionários padrão das Secretarias Municipais.

Art. 3º - As normas para eleição da escolha dos funcionários padrão serão elaboradas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A cerimônia de entrega do título de “Funcionário Padrão” do município de Macuco, sob a presidência do Prefeito Municipal será sempre no dia 01 de maio.

Art. 5º - Aos funcionários padrão do município de Macuco, além do certificado, serão atribuídos também prêmios, estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2005.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur